



DECRETO N.º 08 /2025

Súmula: Concede reajuste inflacionário com base nos índices oficiais do Governo federal, ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU - e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o artigo 156, §1º da Constituição Federal, Súmula 160 do STJ, e os Artigos 32 ao 34 do CTN, Código Tributário Nacional, que dispõe sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

CONSIDERANDO o artigo 18, da Lei nº 1.216 de 26 de dezembro de 2002 – Código Tributário do Município de Ribeirão do Pinhal, que dispõe sobre a avaliação dos imóveis para fins de apuração do valor venal.

CONSIDERANDO o parágrafo 2º do artigo 18, da Lei nº 1.216 de dezembro de 2002 – Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a atualização do IPTU/TSU, através de DECRETO, com base nos índices oficiais divulgados pelo Governo Federal, conforme percentual acumulado entre janeiro a dezembro de 2024, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INCP)¹.

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam atualizados os valores do Imposto Predial Territorial e Urbano e as Taxas de Serviços Urbanos, para o exercício de 2025, em 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos).

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

Ribeirão do Pinhal- Pr, 04 de Fevereiro de 2025.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

